

entanto, permanecem legalmente habilitadas a disputar mandatos eletivos.

Nossa luta comum, agora, é para que na revisão constitucional de 1993 os senhores congressistas se dêem conta da necessidade de ampliar as atribuições dos Tribunais de Contas dos Estados, destinando-lhes também funções jurisdicionais. Com isto, podem estar certos os per-

nambucanos, nós teremos alcançado aquele patamar tão brilhantemente descrito por Rui Barbosa em sua Exposição de Motivos ao decreto nº 966, de 7 de novembro de 1890, que criou o Tribunal de Contas da República: “um órgão autônomo, com atribuições de revisão e julgamento, sem risco de converter-se em instituição de ornato aparatoso e inútil”.

Adalberto Farias é presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Transcrito do “Jornal do Commercio”
de 20.08.92

O Município e o Tribunal

É preciso impedir a agressão ao patrimônio público em nome da democracia

Jacilda Urquiza

O papel do Tribunal de Contas, do Estado ou da União, é hoje de evidente importância para a estrutura de poder. E esse papel tem que ser superdimensionado hoje pelo assustador processo de degradação do poder público a partir das denúncias de corrupção que assolam o País. Se a crônica da corrupção se impõe hoje a partir das denúncias seguidas de órgãos de Imprensa, é imperioso que amanhã elas percorram os caminhos dos Tribunais de Contas, onde, em tese, a sociedade deposita o melhor de suas esperanças.

E não pode nem deve ser de outra maneira. Em nenhum momento, será possível negar o papel histórico da Imprensa, seja no controle do poder, seja na sua depuração, como ocorre atualmente. Mas tanto quanto a Imprensa, com o mesmo rigor, deve agigantar-se a atividade do

Tribunal de Contas, pela sua natureza institucional, regulada por leis claras e destinação precisa. O que nos leva a uma reflexão bastante elementar: da Imprensa “poderemos” esperar que exerça seu papel fiscalizador. Do Tribunal de Contas “deveremos” esperar que exerça esse papel.

Neste sentido, é fundamental que os futuros dirigentes municipais tenham a exata percepção do papel fiscalizador e ordenado do Tribunal de Contas, posto que a partir de sua ação há mecanismos reais, precisos, para impedir a agressão ao patrimônio público tanto quanto a salvaguarda de direitos. Se não pelo exercício jurisdicional, que o TC não tem, mas pela ação moralizadora na exigência do cumprimento da lei. Se não há como se esperar do futuro dirigente municipal que esteja atento para a nature-